DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32 ***FLS 062***

LEI Nº 2.690, DE 29 DE ABRIL DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até **R$ 5.100.000,00 (Cinco Milhões e Cem Mil Reais),** com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0208 – DIRETORIA DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS
Unidade Executora: 020800 – DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS
Código Func. Programática: 15.451.0040.1023.0000 - Implant. de Usina Solar e Sbstituição de Ilum. Publica
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte: 07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes de Operação de Crédito.

Art. 3º – A Lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.473 de 09 de setembro de 2021 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 29 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32 ***FLS 063***

LEI Nº 2.691, DE 29 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2.689/2024 quanto ao percentual de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de emprego público, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas do Município de Bálsamo e dá outras providências."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 2.689/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar em 3,93%, referente ao IPCA acumulado nos últimos doze meses, os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de emprego público, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Bálsamo, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 29 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32 ***FLS 064***

LEI Nº 2.692, DE 29 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre o destaque de parte de Área Verde; sua afetação para regularização de viela sanitária; autoriza o desdobro da área remanescente do destaque; a alienação das 02 (duas) áreas resultantes do desdobro na forma da Lei; e, dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a AFETAR 01 (uma) área descrita no parágrafo único deste artigo destacada da ÁREA VERDE 1, localizada na QUADRA 02, do loteamento denominado "RECANTO DAS PALMEIRAS", situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se na confluência do Lote 14 da Quadra 02 com a Rua Projetada 4 e segue com a distância de 50,70 metros, confrontando com a Rua Projetada 4, até encontrar o Lote 13 da Quadra 02; deflete à direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com o Lote 13 da Quadra 02, até encontrar com José Theophilo Fleury Netto; deflete à direita e segue com o rumo de 89º38'SE na distância de 50,70 metros, confrontando com José Theophilo Fleury Netto, até encontrar o Lote 14 da Quadra 02; deflete à direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com o Lote 14 da Quadra 02, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 2.790,02 metros quadrados.

Parágrafo único - A área destacada para sua afetação, assim se caracteriza:

TERRENO DA QUADRA 02, do loteamento denominado "RECANTO DAS PALMEIRAS", situado no perímetro urbano da

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32 ***FLS 065***

cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se na confluência do terreno desdobrado da área remanescente do destaque com a Rua Projetada 4 – lado par, distante 213,97 metros da esquina com a Avenida Sebastião Negreli (mais próxima); daí segue com a distância de 4,70 metros, confrontando com a Rua Projetada 4 – lado par, até encontrar o Lote 13 da Quadra 02; deflete à direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com o Lote 13 da Quadra 02, até encontrar com José Theophilo Fleury Netto; deflete à direita e segue com o rumo de 89º38'SE na distância de 4,70 metros, confrontando com José Theophilo Fleury Netto, até encontrar com o terreno desdobrado da área remanescente do destaque; deflete à direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com o terreno desdobrado da área remanescente do destaque, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 258,64 metros quadrados.

Art. 2º - A afetação da área destacada de que trata o artigo 1º, parágrafo único da presente lei, destinar-se-á com fins exclusivos a regularização de 01 (uma) viela sanitária.

Parágrafo único - A área destacada, permanece na primitiva condição de bem de domínio público.

Art. 3º - Em razão do destaque da área supra, a área remanescente, passa a ter a configuração seguinte:

TERRENO DA QUADRA 02, do loteamento denominado "RECANTO DAS PALMEIRAS", situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se na confluência do Lote 14 da Quadra 02 com a Rua Projetada 4 – lado par, distante 167,97 metros da esquina com a Avenida Sebastião Negreli (mais próxima); daí segue com a distância de 46,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 4 – lado par, até encontrar com a área destacada destinada a regularização de 01 (uma) viela sanitária; deflete à direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com a área destacada destinada a regularização de 01 (uma) viela sanitária, até encontrar com José Theophilo Fleury Netto; deflete à direita e segue com o rumo de 89º38'SE na distância de 46,00 metros, confrontando com José Theophilo Fleury Netto, até encontrar o Lote 14 da Quadra 02; deflete à

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32 ***FLS 066***

direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com o Lote 14 da Quadra 02, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 2.531,38 metros quadrados.

Art. 4º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002), proceder o desdobro da área remanescente descrita no artigo 3º dessa lei, e a afetação das 02 (duas) áreas resultantes desse desdobro.

Parágrafo único - As 02 (duas) áreas resultantes do presente desdobro apresentam as seguintes descrições:

I - TERRENO DA QUADRA 02, do loteamento denominado "RECANTO DAS PALMEIRAS", situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se na confluência do Lote 14 da Quadra 02 com a Rua Projetada 4 – lado par, distante 167,97 metros da esquina com a Avenida Sebastião Negreli (mais próxima); daí segue com a distância de 23,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 4 – lado par, até encontrar com o outro terreno desdobrado da área remanescente do destaque; deflete à direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com o outro terreno desdobrado da área remanescente do destaque, até encontrar com José Theophilo Fleury Netto; deflete à direita e segue com o rumo de 89º38'SE na distância de 23,00 metros, confrontando com José Theophilo Fleury Netto, até encontrar o Lote 14 da Quadra 02; deflete à direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com o Lote 14 da Quadra 02, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 1.265,69 metros quadrados.

II - TERRENO DA QUADRA 02, do loteamento denominado "RECANTO DAS PALMEIRAS", situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se na confluência do outro terreno desdobrado da área remanescente do destaque com a Rua Projetada 4 – lado par, distante

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32 **FLS 067**

190,97 metros da esquina com a Avenida Sebastião Negreli (mais próxima); daí segue com a distância de 23,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 4 – lado par, até encontrar com a área destacada destinada a regularização de 01 (uma) viela sanitária; deflete à direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com a área destacada destinada a regularização de 01 (uma) viela sanitária, até encontrar com José Theophilo Fleury Netto; deflete à direita e segue com o rumo de 89º38'SE na distância de 23,00 metros, confrontando com José Theophilo Fleury Netto, até encontrar o outro terreno desdobrado da área remanescente do destaque; deflete à direita e segue com a distância de 55,03 metros, confrontando com o outro terreno desdobrado da área remanescente do destaque, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 1.265,69 metros quadrados.

Art. 5º - A afetação das 02 (duas) áreas de que trata o parágrafo único, incisos I e II, artigo 4º, da presente lei, objetiva as suas alienações na forma de venda, condicionada as leis pertinentes ao assunto.

Art. 6º - As despesas com a escritura pública de venda e compra, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos adquirentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Revoga-se a Lei n° 2.685, de 17 de abril de 2024.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 29 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.